



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

DATA: 22/03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 52/2022

CONTRATADO: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI

CNPJ-22.276.298/0001-08

CONTRATO Nº: 98/2022

VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta de dois mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO
PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE
URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000001

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 09/2022	DATA: 21/03/2022
Visão Geral	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO – REFORMA DA SALA DO SAMU	
JUSTIFICATIVA: <i>Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de pedreiro, reforma da sala do SAMU.</i>	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionario responsável: JOÃO MARIA DE ANDRADE	

MARCIONEI RIBEIRO ME**CNPJ 19.807.362/0001-17****RUA MOISES LUPION, Nº 10- CENTRO PALMITAL-PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	M2	125M2	280,00	35.000,00
					35.000,00
					TOTAL R\$

MARCIONEI RIBEIRO

Responsável

000003

R MOREIRA MARTINS ME**CNPJ 27.197.076/000105****RUA JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, Nº 498- CENTRO PALMITAL-PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	M2	125M2	320,00	40.000,00
					40.000,00
					TOTAL R\$

RAFAEL MOREIRA MARTINS**Responsável**

000004

JOSIMAR DE ALMEIDA MEI**CNPJ 22.276.298/0001-08****RUA EGELCI TEREZINHA GOMES CAMPANINI, Nº 1- CENTRO PALMITAL-PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	M2	125M2	256	32.000,00
					TOTAL R\$ 32.000,00



Josimar de Almeida
CPF-061.537.969-90
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000005

MEMORANDO 45/2022 - GAB

Palmital PR, 21/03/2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 61/2022

000006

Equipário

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
61	Contratação de Serviço	1	21/03/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	25/2022		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local	Prazo			
PALITAL-PARANÁ	60 Dias			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU, PARA IMPLANTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PARANÁ.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010974	MÃO-DE-OBRA PARA PEDREIRO	HR	1,00	32.000,00	32.000,00
				TOTAL	32.000,00
TOTAL GERAL					32.000,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 61/2022

000007

Equipiano

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
61	Contratação de Serviço	1	21/03/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	25/2022		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALITAL-PARANÁ		60 Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU, PARA IMPLANTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PARANÁ.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010974	MÃO-DE-OBRA PARA PEDREIRO	HR	1,00	32.000,00	32.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2077 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04190	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1,00		32.000,00
				TOTAL	32.000,00
				TOTAL GERAL	32.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2077	32.000,00
Cod 04190 Fonte 00303 G.Fonte E	32.000,00

Antonio Simlano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.586.789-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME JOSIMAR DE ALMEIDA	
DOC. IDENTIDADE / Orig. EMISSAO / UF 9991446-7 PR	DATA NASCIMENTO 16/03/1987
FILIAÇÃO DELOSOMAR DE ALMEIDA	
VANIR BALES DE ALMEIDA	
Nº REGISTRO 04080592004	VALIDADE 10/02/2026
PERMISSÃO AB	ACC AB
DATA EMISSÃO 11/02/2021	
LOCAL PARANÁ	
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Josimar de Almeida</i>	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[assinatura]</i>	
PARANÁ	
5818189689 PR919577263	

PROIBIDO PLASTIFICAR

2182539509

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2182539509

VALID

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.276.298/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2015
NOME EMPRESARIAL JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA PINTURAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI		NUMERO 1	COMPLEMENTO APT 04
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9860-4084	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 08:44:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

000010

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.276.298/0001-08**Razão Social:** JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990**Endereço:** R RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI 1 APTO 04 /
CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2022 a 13/04/2022**Certificação Número:** 2022031511170341177601

Informação obtida em 15/03/2022 11:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026279116-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.276.298/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.276.298/0001-08
Certidão nº: 7761760/2022
Expedição: 08/03/2022, às 13:31:26
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.276.298/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 08 de Março de 2022

NEGATIVA Nº: 164/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHMZ2QEMTC4XJ4RPC

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3553

22.276.298/0001-08

40932

ENDEREÇO

RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de pintura de edifícios em geral

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990
CNPJ: 22.276.298/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:57 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **7B80.A883.7A18.8ED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 52/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2022

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	730	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 22/03/2022.



VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº52/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/03/2022.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER Nº 164/2022 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2022 - LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da empresa JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 45/2022.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000018

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços, e que o preços foram determinados pelo setor de engenharia desta municipalidade, baseados em preços públicos Tabela SINAP, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendendo que a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000021

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 22 de Março de 2022.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945

000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 16/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 52/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR:32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:30/06/2022
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI
CNPJ-22.276.298/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	730	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 22/03/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº52/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **JOSIMAR DE ALMEIDA MEI**
CNPJ-22.276.298/0001-08

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/03/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 52/2022, Dispensa de Licitação nº 16/2022, atende a todos os requisitos do 75, II da Lei n. 14.133/2022, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras:

JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/03/2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/03/2022. Edição 2486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 52/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº98/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 CNPJ:22.276.298/0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM, 1 apt 04 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,4242999838413, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor JOSIMAR DE ALMEIDA 061.537.969-90 e 99914467**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 67/2022 e Dispensa de Licitação nº16/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, artigo 75, II da Lei, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVOÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

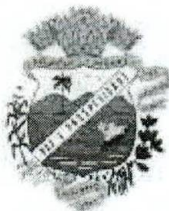
ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca		Quantid	Preço	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	10974	MÃO-DE-OBRA PARA PEDREIRO		UN	1,00	32.000,00	32.000,00
TOTAL								32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal 14.133/2022, artigo 75, II, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 30/06/2022, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4190	08.002.10.301.1001.2077	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



- i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
 - iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P
- r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021.
 - v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000028

CNPJ 75580025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em (02) duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 22/03/2022.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990
CNPJ22.276.298/0001-08
JOSIMAR DE ALMEIDA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO
CPF: 088.193.579-41


NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO DISPENSA Nº 16/2022****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 52/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM, 1 apt 04 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.276.298/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSIMAR DE ALMEIDA**, portador do RG nº 99914467 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.537.969-90 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PREDREIRO PARA REFORMA DA SALA DO SAMU-SERVIÇOS MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DO CONTRATO: 25/03/2022

VIGÊNCIA: 20/05/2022 (

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.